

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI N°. 837/2014

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores da Bandeira do Município e dá outras providências.

O Presidente de Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do município (**azul, verde e branco**), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública do Município de Brejão, bens como as autarquias e outras fundações municipais.

Art. 2º. A utilização das cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória também quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º. Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados utilizando-se das cores da bandeira do Município, quando se optar pela substituição daquelas já existentes.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando

I. O bem móvel, imóvel, equipamento e obras que para sua identificação e/ou

Visualizações exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;

III. Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 5º. A padronização da pintura e o "design" a ser adotado deverão seguir as proporcionalidades das cores da Bandeira Municipal, preservando-se os Símbolos Municipais, estaduais e federais.

Art. 6º. A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nessa Lei, alcará com as despesas relativas a nova pintura do bem patrimonial.

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220929085801.pdf>

assinado por: idUser 185

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

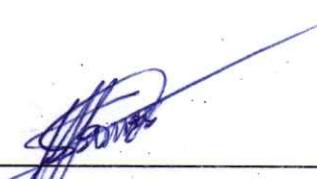
Art. 7º. A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se entender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º. Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município pelo Executivo e Legislativo em "slogans", "banners", faixas e cartazes alusivos à Administração Pública ou às pessoas que dela façam parte.

Art. 9º. As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuam ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-se, devendo, contudo, usar as cores da Bandeira do Município quando associados aos Símbolos da cidade.

Art. 10. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017

Palácio Jose Custodio das Neves, Brejão em 09 de maio de 2014


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220929085801.pdf>

assinado por: idUser 185